

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2026.

**À CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Ref.: Pregão Eletrônico nº 90009/2026 – Processo nº 143/2025**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **17.134.673/0001-37**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem as licitações públicas, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

TEMPESTIVIDADE

Nos termos da legislação aplicável ao certame, a impugnação ao edital deve ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão do Pregão Eletrônico está designada para o dia **08/05/2026 às 09h30**, o prazo para apresentação de impugnação encerra-se em **05/05/2026**, razão pela qual a presente manifestação é plenamente tempestiva, devendo ser conhecida e apreciada.

DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a aquisição de materiais permanentes e de consumo, sendo adotado o critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

corre que, ao analisar a composição dos lotes, verifica-se que, especificamente no **LOTE 06**, foram agrupados **itens de naturezas distintas**, incluindo **câmara frigorífica juntamente com equipamentos de refrigeração padronizados**, tais como geladeiras e freezers.

Tal agrupamento reúne objetos com características técnicas, produtivas e operacionais completamente distintas, o que compromete a adequada formulação de posturas e restringe a participação de empresas especializadas.

DO MÉRITO

A câmara frigorífica não se caracteriza como equipamento padronizado ou de fornecimento imediato, mas sim como um **sistema de engenharia desenvolvido sob medida**, cuja execução depende de dimensionamento técnico específico, incluindo cálculo de carga térmica, definição de isolamento, especificação de equipamentos, adequação ao local de instalação e integração de sistemas elétricos e de controle, sendo atividade típica da engenharia mecânica aplicada à refrigeração.

Em contrapartida, equipamentos como geladeiras e freezers são **produtos industrializados, fabricados em série**, com especificações previamente definidas, não exigindo projeto técnico específico ou adaptação relevante para instalação.

Dessa forma, a inclusão de tais itens no **LOTE 06** configura **aglutinação indevida** de objetos, mesmo sendo refrigeração possui naturezas distintas e **afronta** aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Tal prática restringe a participação de empresas especializadas em sistemas de refrigeração sob medida e ao mesmo tempo permite a participação de fornecedores de equipamentos comerciais que não possuem capacidade técnica para execução de soluções de engenharia.

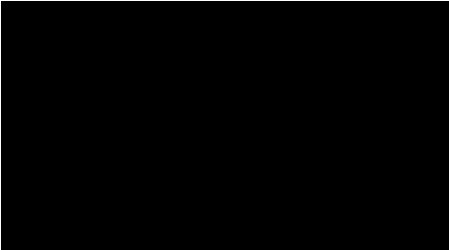
Ressalta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Observa-se, contudo, a partir do Termo de Referência, que os lotes foram estruturados com base em critério genérico de similaridade funcional — no caso, ‘refrigeração’ —, o que, na prática, resultou no agrupamento indevido de itens com naturezas técnicas distintas. Tal sistemática acaba por restringir a competitividade do certame, ao reunir em um mesmo lote equipamentos padronizados e sistemas de engenharia sob medida, que demandam capacidades técnicas e operacionais distintas.

Assim, resta evidente que a forma como o objeto foi estruturado, especialmente no **LOTE 06**, compromete a ampla concorrência e não atende ao interesse público.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento da presente impugnação, por ser **tempestiva**;



b) O seu **provimento**, para que seja promovida a **retificação do edital**, com o **desmembramento da câmara frigorífica dos demais itens constantes do LOTE 06**, passando a ser licitada em item ou lote específico apenas de câmara frigorífica, compondo o certame nos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Termos em que,
Pede deferimento.